

**EDITAL LPG006/FCCR/2024**  
**“FOMENTO MOSTRA DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS”**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - ARTIGO 8º, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO torna público este Edital para seleção simplificada e destinada a projetos de fomento de Intervenções artísticas e culturais com realização por agentes culturais com ou sem formalização jurídica (CNPJ, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023, com observância no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a reserva de quotas e implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que *“Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”*.

**CRONOGRAMA**

| Calendário                                                                           | Período                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Período de Inscrição                                                                 | 23 de outubro de 2024 às 17h de<br>01 de novembro de 2024 |
| Publicação da relação dos inscritos                                                  | 01 de novembro de 2024                                    |
| Período de análise de mérito - <b>ETAPA 1</b>                                        | 01 a 08 de novembro de 2024                               |
| PUBLICAÇÃO dos projetos selecionados,<br>suplentes e desclassificados                | 11 de novembro de 2024                                    |
| Período de interposição de RECURSO<br>referente à análise de MÉRITO – <b>ETAPA 1</b> | 12 a 14 de novembro de<br>2024                            |
| Prazo de análise de Recurso referente à<br>ANÁLISE DE MÉRITO                         | 18 de novembro de 2024                                    |

|                                                                                                                      |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| PUBLICAÇÃO do resultado análise de MÉRITO após análise de recursos – ETAPA 1                                         | 19 de novembro de 2024      |
| Prazo para entrega documentação – <b>ETAPA 2</b><br>Habilitação documental titulares e suplentes – formulário google | 19 a 22 de novembro de 2024 |
| Prazo de ANÁLISE documental e PUBLICAÇÃO do resultado – ETAPA 2 Habilitação                                          | 25 de novembro de 2024      |
| Prazo de interposição de RECURSO referente à análise documental – ETAPA 2                                            | 26 a 28 de novembro de 2024 |
| Prazo de análise de recursos documental – ETAPA 2 Habilitação                                                        | 29 de novembro de 2024      |
| Publicação do RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO                                                                          | 02 de dezembro de 2024      |
| Prazo para assinatura do Termo de Execução do Objeto - FOMENTO                                                       | 03 e 04 de dezembro de 2024 |
| PAGAMENTOS – previsão                                                                                                | 06 de dezembro de 2024      |

## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de **PROJETOS DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS , EXCETO AUDIOVISUAL”, conforme Artigo 8º da Lei supra citada, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e artísticas do município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

## 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

### 2.2. Quantidade de projetos a serem contemplados:

Serão contemplados **03 (três)** projetos no valor R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais) cada, vide condições no **ANEXO I**.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.3.90.41.13.

2.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Podem se inscrever no Edital qualquer Proponente (Pessoa Física ou Jurídica), com comprovada atuação na área cultural e residente ou domiciliado no município de São José dos Campos, Estado São Paulo, há pelo menos 02 (dois) anos.

3.1.1. O proponente, pessoa física ou jurídica, será o único responsável pela inscrição e representação da instituição ou coletivo, devendo possuir o **“cadastro de empreendedor - PROSAS” em sua titularidade (CPF/CNPJ)**, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2. O proponente pode ser:

- I - Pessoa Física;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- IV - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.); e
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por uma pessoa física responsável.

3.3. Na hipótese de Proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para realizar a inscrição e assinatura do Termo de Execução Cultural. A representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VI**.

3.4. O Proponente deve exercer, além de funções administrativas no âmbito do projeto, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5. Os **ANEXOS I, II e III** devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação neste Edital, sendo a inscrição realizada exclusivamente com o preenchimento *online* pela plataforma [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)

3.6. Com a finalidade de garantir a democratização do acesso ao presente Edital, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR disponibiliza o seguinte contato para sanear dúvidas: [leipaulogustavo@fccr.sp.gov.br](mailto:leipaulogustavo@fccr.sp.gov.br)

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, os proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente ou indiretamente na etapa de elaboração do Edital, na definição de linhas dos editais, análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O Proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Em complementaridade à ação afirmativa de reserva de vagas prevista no item 5.1., a pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas poderá ser acrescida de, no máximo, 5 (cinco) pontos para Proponentes pessoas físicas ou jurídicas em que seus representantes se enquadrem no Item 5.9 ou, ainda pessoas que se autodeclarem como mulheres, negros, pardos ou indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, pessoas com deficiência, idoso, LGBTQIAPN+, mães solas e outras minorias justificadas, conforme descrito no **ANEXO III** - Critérios.

5.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (*pretas e pardas*) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência por critério de nota (classificação) e critério de cotas para as vagas reservadas.

5.3.1. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência, quando insuficientes as inscrições de reservas de vagas (quotistas), serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação, ressalvado o item 5.3.1.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que tratam os itens 5.4 e 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO VII**.

5.8. Para fins de verificação de pontuação extraordinária destinadas a garantir as ações afirmativas (itens 5.1. e 5.2) o proponente deverá realizar sua autodeclaração, ciente que, oportunamente, poderá ser realizado o procedimento de heteroidentificação por meio de entrevista com membro ou grupo de membros indicados pela FCCR.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, avaliada pela função de referidas pessoas no projeto.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima e deverão igualmente realizar o procedimento de heteroidentificação.

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIA                           | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS | QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS | 2                               | 1                         | 0                            | 3                           | R\$128.000,00            | R\$380.000,00            |
| TOTAIS                              | 2                               | 1                         | 0                            | 3                           |                          | R\$ 380.000,00           |

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve observar as datas de inscrição indicadas no CRONOGRAMA deste Edital, encaminhando toda documentação obrigatória relatada no item 7 no prazo indicado neste Edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br), respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória de que trata o item 7.2.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição, conforme orientação do **ANEXO II**, que constitui o projeto e preenchimento pela plataforma eletrônica [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)
- Currículo e Portfólio do Proponente com histórico de realizações relacionadas à categoria de inscrição do projeto;

- c) Documentos pessoais do Proponente CPF e RG (se Pessoa Física), devendo preencher os campos do formulário de inscrição e anexar documentos;
- d) CNPJ (se Pessoa Jurídica), devendo preencher os campos do formulário de inscrição e anexar documentos;
- e) Ficha Técnica com a relação dos participantes e a descrição da função no projeto;
- f) Planilha orçamentária simplificada do projeto (modelo no ANEXO II) e descrição do item 8, abaixo;
- g) Cartas de anuência dos membros da equipe, inclusive com autorização para uso de imagem – **ANEXO VIII**;
- h) Cronograma de execução, vide modelo **ANEXO II**;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.1. Toda inscrição realizada pelo proponente que possui CNPJ, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), deve deter em sua classificação de atividades econômicas (CNAE) atividades, primárias ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural.

7.3. O Proponente, pessoa física ou jurídica, será o único responsável pela inscrição e representação da instituição ou coletivo, devendo possuir o **“cadastro de empreendedor - PROSAS” em sua titularidade (CPF/CNPJ)**, também será único responsável pelo envio dos documentos, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto.

7.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

7.4.2. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a primeira inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 03 (três) meses, conforme cronograma e distribuição das atividades sugeridos no **ANEXO I**.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão sumariamente desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O Proponente deve preencher a planilha orçamentária, vide modelo no **ANEXO II**, informando como será aplicado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.2.1. O proponente deverá incluir a previsão do valor referente às medidas de Acessibilidade na planilha orçamentária, que deverá corresponder ao valor mínimo de 10% (dez por cento) do projeto, em consonância com o Decreto 11.525/2023, conforme o item 9.3 deste Edital, sendo que a utilização do percentual mínimo de 10% poderá ser excepcionalmente dispensada nas hipóteses previstas pelo item 9.4.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7. As propostas inscritas deverão garantir a realização da contrapartida com recurso próprio.



**Atenção!** O valor solicitado **não poderá** ser diferente do **valor fixo** destinado a cada projeto, conforme Item 2.2 deste edital. Projetos cujos valores totais sejam divergentes do valor fixo estabelecido para cada categoria/modalidade serão desclassificados.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as

medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural, devendo o Proponente apresentar justificativa.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os Proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida com no mínimo 01(uma) ação formativa (workshop, oficina etc), a ser realizada gratuitamente conforme cronograma do projeto, com recursos próprios.

10.2. Apresentar:

- Proposta da ação formativa;
- Metodologia/carga horária;
- lista com mini bio ou perfil dos arte educadores que executarão a(s) ação(es); e
- critérios de seleção dos participantes, priorizando ações de democratização, inclusão e diversidade.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos neste Edital.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS, com a possibilidade de serem incluídos MEMBROS DA FCCR, de forma paritária aos pareceristas externos contratados.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela equipe interna da FCCR responsável pela gestão do presente Edital.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO III**.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site [https://fccr.sp.gov.br/fccr/2023/lei-paulogustavo?categoria=Institucional\\_fonte](https://fccr.sp.gov.br/fccr/2023/lei-paulogustavo?categoria=Institucional_fonte) e plataforma [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)

## REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.12. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Fomento, exceto da área Audiovisual.

## 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 13.1.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

III - certidões negativas de débitos relativas ao município, expedida pela Prefeitura de São José dos Campos SP <https://servicos.sjc.sp.gov.br/SF/CND/index.aspx>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=G13ITTTLYy7JFDltu93z9fideMs3cskyPb4dmW.cndt-certidao-41-dqgnz>

V - Dados bancários com cópia de comprovante da abertura de conta específica PF para recebimento dos recursos deste edital (art.25 do Decreto nº 11.453/2023), isento de tarifa e com aplicação financeira automática.

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (um comprovante atual e outro comprovante de 24 meses anteriores) ou de declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural que demonstra o período de 24 meses.

13.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Proponente:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante;

III - que se encontrem em situação de rua.

### 13.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil com data atual; [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto e ata de diretoria, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V - certidões negativas de débito estadual;  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

VI - Certidões municipais, expedidas pela Prefeitura de São José dos Campos SP  
ISSQN; [https://servicos.sjc.sp.gov.br/iss\\_taxas/](https://servicos.sjc.sp.gov.br/iss_taxas/)

VII - Inscrição Municipal; <https://servicos.sjc.sp.gov.br/certidoes/index.aspx?id=2#sitetopo>

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; <https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

X - Dados bancários com cópia de comprovante da abertura de conta específica PJ para recebimento dos recursos deste edital (art.25 do Decreto nº 11.453/2023), isento de tarifa e com aplicação financeira automática.

13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao dirigente da FCCR, por meio do envio de recurso.

13.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### 14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o Proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO IV** deste Edital, de forma eletrônica ou presencial, caso seja impossibilitada a assinatura eletrônica.

14.1.1. Os contratos serão assinados por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras, podendo ser realizada pela plataforma “GOV.BR”, através de conta nível prata ou ouro.

14.1.2. As orientações para assinatura eletrônica do GOV.BR estão disponíveis no link: [https://www.youtube.com/watch?v=dE\\_hy6sbe9Q](https://www.youtube.com/watch?v=dE_hy6sbe9Q)

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela FCCR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.3.1. O proponente deverá abrir conta corrente específica para recebimento dos recursos deste edital (art.25 do Decreto nº 11.453/2023), isento de tarifa e com aplicação financeira automática, podendo utilizar os rendimentos para execução do projeto.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5. Após publicação do resultado final e homologação do Edital será enviado o Termo de Execução Cultural por e-mail ao proponente para assinatura em até 02 (dois) dias úteis dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.6. Prazo para os proponentes realizarem os objetos será de **03 (três) meses**. Prazo para execução do cronograma de atividades e envio do Relatório de Execução do Objeto.

14.7. Nos termos do art.13 da LC 195/2022 fica o proponente ciente sobre a incidência de impostos sobre o recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas nos termos da legislação pertinente.

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação resultantes dos projetos selecionados exibirão as marcas do Governo Federal, do Município de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e conforme régua que será disponibilizada pela FCCR.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **ANEXO V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o prazo máximo indicado no Item 14.6.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais da FCCR.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br) e [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavo@fccr.sp.gov.br](mailto:leipaulogustavo@fccr.sp.gov.br).

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da decisão do dirigente da FCCR.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e

municipais, desde que se trate de projeto distintos e que todas as normativas e legislações sejam devidamente observadas.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Categorias

**ANEXO II** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (modelo);

**ANEXO III** - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

**ANEXO IV** - Termo de Execução Cultural;

**ANEXO V** - Relatório de Execução do Objeto;

**ANEXO VI** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**ANEXO VII** - Declaração étnico-racial; e

**ANEXO VIII** - Carta anuência membros da equipe

São José dos Campos, 23 de outubro de 2024

Washington Benigno de Freitas  
Diretor Presidente